

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO****DECRETO 3.636 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Nomeia Comissão Especial para análise de documentação de cadastro e escolha dos beneficiários do “Programa Municipal de Habitação de Interesse Social Campo dos Alecrins”, estabelece as condicionantes para a cessão de terrenos para construção de moradias de interesse social e contém outras providências.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o previsto no artigo 59, Inciso VI e 92, inciso I, alíneas “f” e “j”, todos da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a implantação do parcelamento de solo de interesse social denominado Campo dos Alecrins;

CONSIDERANDO que o parcelamento “Campo dos Alecrins” visa a cessão de parcelas de solo a cidadãos que se enquadrem nas exigências da Lei Municipal 1.362 de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de escolha dos beneficiários;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de nomeação de Comissão Especial, conforme prevê os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 1.362/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial visando a escolha dos beneficiários do “Programa Municipal de Habitação de Interesse Social Campo dos Alecrins”, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

TITULAR: Roberta Silva Dias, matrícula nº 006290;

SUPLENTE: Maria das Graças Santos, matrícula nº 005991.

II – representantes do Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

TITULAR: Diego Antônio Ferreira Silva, matrícula nº 005852;

SUPLENTE: Luana Aparecida Gomes Silva, matrícula nº 006094.

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

III – representantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS;

TITULAR: Walter Aureliano Pires de Souza, matrícula nº 006125;

SUPLENTE: Robson Rodrigues, portador do CPF nº 083.176.486-48.

IV – representantes dos beneficiários do programa, escolhidos pelos mesmos.

TITULAR: Kessia Rosa de Jesus Cunha das Chagas, portadora do CPF nº 015.527.316-77;

SUPLENTE: Leandro Rodrigues Barbosa da Silva, portador do CPF nº 138.288.016-25;

TITULAR: Eliézer Ferreira Alves, portador do CPF nº 241.841.956-87;

SUPLENTE: Kléber Vinicius Miguel, portador do CPF nº 384.951.118-96.

Art. 2º. Presidirá a Comissão o membro Roberta Silva Dias, matrícula nº 006290.

Parágrafo único. A Presidente escolherá entre os membros o Secretário da Comissão.

Art. 3º. Para serem elegíveis ao programa, os candidatos devem submeter-se a um estudo social detalhado, realizado por profissionais da Assistência Social e Setor de Política Urbana, a fim de avaliar as necessidades habitacionais e capacidade de construção dos candidatos.

Art. 4º. O Estudo Social verificará os seguintes critérios socioeconômicos:

I - Renda Familiar.

II - Situação de Vulnerabilidade.

III - Gastos com Moradia Atual.

IV - Necessidades Habitacionais.

V - Dependentes e Tamanho do Núcleo Familiar.

VI – Comprovação de residência ininterrupta no Município de São Brás do Suaçuí nos últimos cinco anos.

§ 1º. Quanto a Renda Familiar - Para ser elegível ao programa, a renda familiar do candidato não poderá ser inferior a um e meio salário mínimo nem superior a três salários mínimos, vigentes à época do estudo realizado por profissionais da Assistência Social e Setor de Política Urbana.

§ 2º. Quanto a Situação de Vulnerabilidade - Além dos critérios de renda, serão consideradas as situações de vulnerabilidade, como famílias monoparentais, pessoas com deficiência, idosos ou desabrigados, que poderão ter rendas superiores ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

§ 3º. Quanto aos Gastos com Moradia Atual - Será avaliado o percentual da renda familiar atualmente gasto com habitação. Candidatos que gastam uma parcela desproporcional de sua renda com moradia terão prioridade.

§ 4º. Quanto às Necessidades Habitacionais - Serão levadas em consideração as condições atuais de moradia dos candidatos, como falta de saneamento básico, precariedade das estruturas e superlotação, para determinar a elegibilidade.

§ 5º. Quanto aos Dependentes e Tamanho do Núcleo Familiar - A avaliação considerará o número de dependentes e o tamanho da família, a fim de identificar necessidades específicas.

§ 6º. Quanto a comprovação de residência ininterrupta no Município de São Brás do Suaçuí nos últimos cinco anos, esta comprovação se dará por meio de matrícula de filhos no Sistema Municipal de Educação, contratos de aluguel, faturas de energia elétrica ou água em nome do candidato ou ainda declaração sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social juntamente com o Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico dará suporte técnico e orientação aos beneficiários durante a fase de construção, bem como realizará inspeções regulares para verificar o andamento e cumprimento dos prazos das obras a fim de cumprir as disposições do Plano Diretor do Município, bem como as especificações técnicas previstas pela regulamentação municipal.

Parágrafo único. O suporte técnico incluirá, mas não se limitará a:

- I - Orientação técnica sobre normas de construção e regulamentos locais;
- II - Assistência na obtenção de licenças e aprovações necessárias para a construção;
- III - Recomendações sobre técnicas construtivas eficientes e sustentáveis;
- IV - Aconselhamento sobre o uso adequado de materiais de construção;
- V - Os custos associados às correções de não conformidades identificadas durante as inspeções serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 6º. Compete à Comissão Especial verificar os procedimentos adotados, resolver questões levantadas e realizar o sorteio dos lotes entre os beneficiários finais do programa.

§ 1º. O sorteio se dará em sessão pública convocada com cinco dias de antecedência, devendo o edital ser afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal,

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e nas Escolas Municipais “Amélia d’Anunciação Pyramo” e “CEMEI Criança Feliz”.

§ 2º. O Presidente da Comissão conduzirá os trabalhos e terá o voto de qualidade.

Art. 7º. Os beneficiários selecionados serão contemplados com a cessão do direito real de uso do lote, mediante contrato específico, para a construção de moradia própria e exclusivamente para uso residencial, dentro dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 8º. A construção no terreno cedido deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para a liberação e uso das moradias, os beneficiários deverão atender às seguintes condições mínimas:

I - Conclusão da construção da moradia de acordo com o projeto aprovado e de acordo com as normas de construção vigentes no município;

II - Ligação adequada ao sistema de esgoto, garantindo o correto tratamento de resíduos;

III - Ligação de eletricidade de acordo com as normas e regulamentos elétricos locais, com instalações seguras;

IV - Ligação à rede de abastecimento de água potável adequado, atendendo às regulamentações de saúde e segurança;

Art. 9º. A habitação construída no terreno cedido não poderá ser comercializada, alugada ou transferida de qualquer forma, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da conclusão da obra.

Parágrafo único. O não cumprimento das restrições estabelecidas neste artigo resultará em penalidades, que podem incluir, mas não estão limitadas a:

I - A revogação imediata do contrato de concessão do terreno e da habitação, com a retomada imediata do terreno pelo município;

II - Multas financeiras proporcionais ao valor de mercado da habitação, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de transferência, locação ou cessão do imóvel a qualquer título;

III - Ação judicial para fazer cumprir as restrições e buscar reparação por danos, se aplicável.

Art. 10. A Prefeitura Municipal oferecerá suporte técnico e orientação aos beneficiários durante a fase de construção, bem como realizará inspeções regulares para verificar o andamento das obras a fim de cumprir as disposições do Plano Diretor do Município, bem como as especificações técnicas previstas pela regulamentação municipal.

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Parágrafo único. O suporte técnico incluirá, mas não se limitará a:

- I** - Orientação técnica sobre normas de construção e regulamentos locais;
- II** - Assistência na obtenção de licenças e aprovações necessárias para a construção;
- III** - Recomendações sobre técnicas construtivas eficientes e sustentáveis;
- IV** - Aconselhamento sobre o uso adequado de materiais de construção;
- V** - Os custos associados às correções de não conformidades identificadas durante as inspeções serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis.,

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO NÚMERO 3.641 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 59, inciso V e VI e 92, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que lhe faculta o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO a dificuldade dos moradores da região denominada Rio Abaixo para obtenção de água de qualidade para a dessedentação animal e atendimento das necessidades domiciliares;

CONSIDERANDO que para resolução da situação da falta de água para dessedentação animal e atendimento das necessidades domiciliares dos moradores da região denominada Rio Abaixo, a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, há mais de cinco anos, foi autorizada tacitamente pelos proprietários do imóvel que se pretende desapropriar, a nele instalar uma caixa d’água e a rede mestra para abastecimento de água nas residências dos moradores da região;

CONSIDERANDO que depois de instalada a caixa d’água e a rede mestra de abastecimento de água aos moradores da região denominada Rio Abaixo, os proprietários

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

do imóvel ajuizaram a ação de Manutenção de Posse com pedido de liminar - processo nº 5001153-34.2025.8.13.0239, a fim de impedir a entrada de pessoal e veículos da Administração Municipal para a manutenção e correções necessárias ao regular funcionamento da distribuição de água;

CONSIDERANDO que o Juízo da Comarca de Entre Rios de Minas entendeu por conceder a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nos Autos da ação de Manutenção de Posse com pedido de liminar - processo nº 5001153-34.2025.8.13.0239 aos Autores e proprietários do imóvel onde se encontra instalada a caixa d'água a parte da rede mestra, o que impede que o Município tenha acesso e por consequência dê manutenção na caixa d'água e na rede mestra, o que vem afetando os moradores da região, que podem deixar de receber a água fornecida pela Prefeitura em suas residências visando dessedentação animal e atendimento das necessidades domiciliares;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da caixa d'água e da rede mestra de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o interesse público e a utilidade pública do imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos quanto ao tamanho da área, classificação do solo e a topografia do imóvel;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre as desapropriações, especialmente quanto a redação do seu artigo 7º, que permite o ingresso no imóvel para realização de estudos, podendo, em caso de resistência, recorrer ao auxílio de força policial;

CONSIDERANDO que o imóvel que se pretende desapropriar atende as expectativas da Administração, especialmente por sua altitude e localização estratégica;

CONSIDERANDO por fim, a urgente necessidade de fornecimento de água de qualidade aos moradores da região denominada Rio Abaixo visando a dessedentação animal e o atendimento das necessidades domiciliares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fim de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicialmente, o terreno localizado na região denominada Rio Abaixo, de propriedade de Ana Maria de Jesus Costa, Francisco Cardoso da Costa, Omar Cardoso da Costa e Wilson Cardoso da Costa, visando o acesso para manutenção e melhorias na caixa d'água e da rede mestra que abastece a região denominada Rio Abaixo, neste Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º. A desapropriação é da área aproximada de 3.133,19 m² (três mil, cento e trinta e três metros e dezenove centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel que se pretende desapropriar encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Matrículas – CNM sob o nº 045526.2.0024543-56.

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026

Art. 3º. A Comissão Instituída pelo Decreto 3.306 de 2 de janeiro de 2024 e suas alterações, fica autorizada a realizar as necessárias intervenções a fim de inspecionar e levantar as características do imóvel, ficando ainda autorizadas a ingressar na área que se pretende desapropriar, conforme previsto no artigo 7º do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

§ 1º. A Comissão poderá recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

§ 2º. A Comissão poderá ainda recorrer a profissionais, servidores ou não, desde que, nesse caso, prestem serviços à Administração Municipal, para a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. Fica decretada a urgência na desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1º, diante da necessidade da construção de uma nova estrutura de ensino.

Art. 5º. A Procuradoria do Município deverá alegar em juízo a urgência da desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA